



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 – DPE/MA

Processo SEI nº 0000436.110000931.0.2024

OBJETO: Registro de preços para locação de computadores All-in-One e monitores adicionais, no modelo PCaaS (Personal Computer as a Service).

ASSUNTO: Pedidos de esclarecimentos

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nºs 01 e 02

A Comissão Permanente de Contratação (CPC), a Divisão de Operação e Suporte(DOS) e a Assessoria Jurídica(ASSEJUR), todos da DPE/MA, em resposta aos pedidos de esclarecimentos referente ao Pregão em epígrafe, manifestam-se nos seguintes termos:

Esclarecimento nº 01:

Pergunta 01 – Com base Lei nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA da CPC: Sua interpretação está correta. A Lei nº 14.063/2020 estabelece que documentos assinados digitalmente possuem plena validade jurídica, equiparando-se aos documentos físicos assinados manualmente e autenticados em cartório.

Dessa forma, na apresentação de propostas, declarações, procurações e demais documentos em licitações e contratos administrativos, a exigência de reconhecimento de firma e autenticação pode ser dispensada, desde que o documento seja assinado digitalmente conforme a legislação vigente.

Pergunta 02 – Segue correto o entendimento tratado no item 8.24, do TR, anexo a este Edital, que versa dá possibilidade de vistoria, em que, na eventualidade de qualquer empresa interessada requerer a respectiva vistoria, não serão apresentadas qualquer informação privilegiada, ou que não esteja já contida neste Edital, sob pena de atentar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de ir contra ao Certame, que deve conter todas as informações do serviço licitado e todas as “peculiaridades do objeto”. Está correto este entendimento?

RESPOSTA DA DOS: O entendimento referente ao item 8.24 do Termo de Referência **está correto**. Na eventualidade de qualquer empresa interessada solicitar a vistoria, não serão apresentadas informações privilegiadas ou que não estejam contidas no Edital, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Pergunta 03 – O item 11.5.1, da Minuta de Contrato, anexo ao Edital, ressalta, com base na Portaria SGD/MGI no 2.715, de 21 de junho de 2023, o ciclo de vida, ressaltando a necessidade de substituição

integral dos itens por novos. Contudo, seguindo ainda a mesma Portaria SGD/MGI no 2.715, de 21 de junho de 2023, se mostra correto que o prazo de vida útil para os monitores é de 13 anos, vejamos a letra

“E”, item 6, “CICLO DE VIDA ÚTIL DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO”, com isso não sendo então requerido a substituição dos monitores até o fim da contratação. Segue correto?

RESPOSTA da ASSEJUR: Item 11.5.1 da Minuta de Contrato: Esse item menciona a necessidade de substituição integral dos itens, seguindo o ciclo de vida conforme estabelecido pela **Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023:**

o No item 6, letra “E”, sobre o "**Ciclo de Vida Útil das Estações de Trabalho**", a portaria determina que os monitores possuem uma vida útil de **13 anos**.

o Se a vida útil é de 13 anos, isso significa que **não há obrigatoriedade de substituição dos monitores antes desse período**, salvo se houver defeitos ou obsolescência funcional.

Impacto na Substituição:

o Caso o contrato tenha duração inferior a 13 anos, **não há necessidade técnica de substituir os monitores** durante a execução contratual, desde que permaneçam funcionais e em conformidade com as especificações originais.

Pergunta 04 - Os itens 3.11.17 e 3.11.17.1, TR, anexo ao Edital, ressaltam que será apurado em âmbito administrativo a identificação de responsabilidade no ressarcimento dos equipamentos, em caso de mau uso, furto inutilização e demais. Contudo, se mostra necessário ressaltar, qual o prazo para a devida conclusão desse processo?

RESPOSTA da DOS: Quanto ao prazo para a conclusão do processo administrativo previsto nos itens 3.11.17 e 3.11.17.1 do Termo de Referência, estima-se um período de até 90 dias, considerando a complexidade da apuração e a necessidade de garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Esclarecimento nº 02:

Pergunta 01 - No item 2.6. ESTAÇÕES DE TRABALHO (All in One) - Está descrito que a placa mãe deverá possuir uma(01) interfaces padrão SATA-III. Considerando que o modelo pedido para o DRIVE SSD (Unidade de Armazenamento) é da tecnologia NVMe por ser mais rápida e eficiente, além de reduzir o espaço necessário em equipamentos do tipo AIO mais novos, entendemos que equipamentos com conexões NVMe será aceita para cumprir a exigência do slot SATA. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA da DOS: O entendimento referente à tecnologia NVMe está correto. Equipamentos que possuam conexões NVMe serão aceitos para atender à exigência do slot SATA, considerando as vantagens dessa tecnologia em termos de desempenho e eficiência.

Pergunta 02 - No item 2.6. ESTAÇÕES DE TRABALHO (All in One) - Está descrito que o gabinete deverá ser do "TIPO" AIO com monitor integrado. Entendemos que serão aceitas soluções onde o minicomputador é acoplado a base traseira do monitor com auxílio de um suporte, funcionando como conjunto único, respeitando que as bases, monitores e mini-pcs serão do mesmo fabricante para manter a compatibilidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA da DOS: O entendimento sobre o "TIPO" AIO com monitor integrado **não está correto**. O

equipamento deve ser um All-in-One (AIO) genuíno, onde todos os componentes de hardware estejam integrados ao monitor, e não um minicomputador acoplado à base traseira do monitor por meio de suporte.

Desta forma, sanadas as dúvidas e estando esclarecidas, permanece a data da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, no dia 06/03/2025 às 9:00 horas.

São Luís, 21 de fevereiro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 21/02/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0164566** e o código CRC **377DB5D7**.